



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Edital nº. 3191/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público - emenda de vereador

Processo: nº. 2389/2021

A Comissão de Seleção Para Processar e Julgar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº 21.552/2018, alterada pela Portaria nº 23.499/2021, através do titular Renato Silveira da Rosa, designado presidente, e membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e Viviane Ilha, reuniu-se na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, sito a Rua Ulhôa Cintra, 283, no dia seis de dezembro de 2021, às treze horas, para realizar a conferência dos documentos do anexo II do Decreto nº.3807/2017, conforme os requisitos da Lei 13.019/2014, com referência ao **Edital nº. 3191/2021- Inexigibilidade de Chamamento Público – SMPMA**. O referido processo visa à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, por intermédio da **Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLA PAMPA, inscrita no CNPJ nº. 32.067.301/0001-29**, cujo objeto destina-se o repasse visando o apoio ao programa de coleta seletiva no município e por **tratar-se de emenda impositiva nº.127/2021**, que reconduziu a emenda nº.29/2021 do ver. Antônio Almeida Filho, para transferência de recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A entidade Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Recicla Pampa, inscrita no CNPJ 32.067.301/0001-29, realizou a entrega dos documentos através do Ofício nº.003/2021 sob Protocolo SECULTUR nº.218/2021, datado em 03/12/2021. Desta forma, certificamos após criteriosa análise e conferência, que os documentos da entidade encontram-se em conformidade ao que foi exigido no checklist do Decreto 3807/2017. Ressaltamos que a beneficiária apresentou declarações referentes ao art.33, sendo a declaração de endereço e comprovante em nome da presidente da entidade, Senhora Eva Regina dos Santos Hemam, informando o local sede da entidade no Município. A Comissão ainda verificou que foi entregue pela entidade o plano de trabalho, com orçamentos referentes a aplicação do recurso público, observamos que o mesmo apresenta as condições mínimas previstas no art. 22 da Lei nº.13019/2014. Após esta sessão, o processo deverá ser analisado pelo parecer técnico e jurídico com relação a legislação vigente, bem como aos demais atos relacionados ao processo de inexigibilidade de chamamento público visando a possibilidade de celebração da parceria. Nada mais havendo a constar, encerra-se este ato, com a assinatura do membros citados na abertura. *Renato Silveira da Rosa, Ilha, Cátia Regina Bortoluzzi*



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS -RECICLA PAMPA
CNPJ 32.067.301/0001-29

Edital: 3191/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conferência: 06/12/2021

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.	Art. 34, II	X	

h. b. *CB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		X	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		X	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		X	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o protocolo N° 218/2021 do dia 03/12/2021, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria N°. 21.552 de 07 de agosto de 2018, alterada pela portaria 23.499/2020. Observações: A entidade apresentou os documentos e o plano de trabalho através do Ofício 003/2021 datado nde 03/12/2021.

Caçapava do Sul, 06 de dezembro de 2021.

Renato Silveira da Rosa : Renato S. da Rosa

Portaria 21.552/2018 alterada pela portaria 23.499/2021

Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi : Cátia Bortoluzzi

Portaria 21.552/2018 alterada pela portaria 23.499/2021

Viviane Ilha : Ilha

Portaria 21.552/2018 alterada pela portaria 23.499/2021